



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PMDB

Campo Mourão, 05 de janeiro de 2009

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 259/2009

Campo Mourão, 07/01/09 Horas 16:14

Uias
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente, ou Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

- "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS ADAPTADAS AS PESSOAS COM DEFICIENCIAS E AOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".


PROFESSORA NELITA PIACENTINI
Vereadora

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
(x) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 10 de fevereiro de 2009.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

144/2009 - 05/01 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira -. 194) SUGERINDO QUE SEJA ANALISADA A POSSIBILIDADE DE SER IMPLANTADO UM CENTRO POLIESPORTIVO PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*Antes p/ ciência.
em 11/03/09*

PARECER Nº. 109 /2009

Ref.: SÚMULA Nº. 259/2009

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

A Vereadora Nelita Cecília Piacentini apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 259/2009 que “dispõe sobre a construção de ginásio de esportes e quadras esportivas adaptadas às pessoas com deficiências e aos idosos no Município de Campo Mourão”.

Chega a esta Assessoria Jurídica a súmula em epígrafe para análise e emissão de parecer. Foi protocolizada no dia 07 de Janeiro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 10 de fevereiro de 2009 a existência da Súmula nº. 144/2009, que dentre outras recomendações, sugere que seja analisada a possibilidade de ser implantado um centro poliesportivo para os portadores de deficiência, e é de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 538 / 09

CAMPO MOURÃO 10/03/09 HORA 10:50

PROTOCOLISTA

A Súmula visa construir ginásios e quadras de esportes que sejam adaptadas aos portadores de deficiências.

Considerando a existência de outra Súmula de idêntico teor protocolada primeiramente, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da presente.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 10 de março de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.531

